

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## Certidão de Inteiro Teor

### Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



#### Dados de Empresa

Nome

KRYAFS PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA

NIRE

332.1077790-4

Número do Protocolo

00-2020/084786-4

#### Último Arquivamento

Número

33210777904

Data

27/06/2019

#### Dados da Certidão

Data da Expedição

22/05/2020

Hora da Expedição

12:51.45

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

**Art 1º .** Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: [www.jucerja.rj.gov.br](http://www.jucerja.rj.gov.br) - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA





**CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CONTRATO SOCIAL**

**KRYAFS PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA**

- 1) **KÁTIA MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ**, brasileira, advogada, casada pelo regime da comunhão parcial de bens após a vigência da Lei nº 6.515/77 com Ricardo Mariz, portador da Carteira de identidade sob o nº 49.776, expedida pela OAB/RJ e do CPF sob o nº 435.397.937-04, marizkatia@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Paulo Santos nº 241, Barra da Tijuca - RJ, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP.:22.793-102;
- 2) **RAFAEL CUNHA KULLMANN**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Carteira de identidade sob o nº **130900970**, expedida pelo IFP e do CPF sob o nº 088.700.847-01, rckullmann@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Alda Garrido nº 275, apartamento 102 Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP.: 22.621-000;
- 3) **YAN THIERRY SANTOS FONSECA**, brasileiro, estudante, solteiro, portador da Carteira de identidade sob o nº 287373195, expedida pelo DETRAN e do CPF sob o nº 140.678.287-48, yanfonseca1504@gmail.com, residente e domiciliado na Estrada dos Bandeirantes nº 1643, casa 31, Vargem Pequena, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP.:22.783-118;
- 4) **ALEXANDRE RODRIGUES TAVARES**, brasileiro, engenheiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens após a vigência da Lei nº 6.515/77 com Daniele Henriques Aquino Tavares, portador da Carteira de identidade sob o nº 08729377-5, expedida pelo IFP e do CPF sob o nº 073.607.507-09, daniaquino2008@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Coronel Antônio Arthur Braga nº250, bloco 02, apartamento 301, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP.: 22.793-105;
- 5) **FLÁVIO NANTES BOLSONARO**, brasileiro, Senador da República Federativa do Brasil, casado pelo regime da comunhão parcial de bens após a vigência da Lei nº 6.515/77 com Fernanda Antunes Figueira Bolsonaro, portador da Carteira de identidade sob o nº 12480598-7, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF sob o nº 087.011.227-97, fbolsonaro@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Lúcio Costa nº 3.600, bloco 4, apartamento 603, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP.: 22.630-010;
- 6) **FÁBIO MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens após a vigência da Lei nº 6.515/77 com Luana Mariz, portador da Carteira de identidade sob o nº 012.053.722-0, expedida pelo IFP e do CPF sob o nº 095.150.727-35, fabiolagemariz@uol.com.br, residente e domiciliado na Rua Paulo Santos nº 707, Barra da Tijuca - RJ, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP.:22.793-102;

1

Ricardo A. Cunha de Aguiar Mariz  
OAB/RJ nº 31782

os quais, por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado constituir uma Sociedade Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir:

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade girará sob a denominação social **KRYAFS PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A referida empresa é ora constituída sob forma de uma holding mista e o respectivo objeto da sociedade será a participação em empreendimentos com fins comerciais, residenciais e não residenciais, podendo também exercer outras participações societárias e investimentos em empresas de outro setor, tais como: Indústria Química, Produtos de Limpeza e Correlatos, bem como o de prestação de serviços e administração de bens próprios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, localizada na **Rua Paulo Santos nº 707, Barra da Tijuca - RJ, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP.: 22.793-102** e terá duração por tempo indeterminado, ficando estimado que a sociedade iniciará suas atividades em 20/06/2019.

## CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social é de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais), ora parcialmente integralizado, é constituído de **2.800.000** (dois milhões e oitocentos mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, é subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

| NOME DOS SÓCIOS                      | QUOTAS      |                  |                     |
|--------------------------------------|-------------|------------------|---------------------|
|                                      | PERCENTUAL  | QUANTIDADE       | VALOR (R\$)         |
| KÁTIA MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ | 17,85       | 500.000          | 500.000,00          |
| RAFAEL CUNHA KULLMANN                | 17,85       | 500.000          | 500.000,00          |
| YAN THIERRY SANTOS FONSECA           | 10,75       | 300.000          | 300.000,00          |
| ALEXANDRE RODRIGUES TAVARES          | 17,85       | 500.000          | 500.000,00          |
| FLÁVIO NANTES BOLSONARO              | 17,85       | 500.000          | 500.000,00          |
| FÁBIO MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ | 17,85       | 500.000          | 500.000,00          |
| <b>TOTAL</b>                         | <b>100%</b> | <b>2.800.000</b> | <b>2.800.000,00</b> |

a) a sócia **KÁTIA MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ** subscreve **500.000** (quinhentos mil) quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser integralizado em moeda corrente da seguinte forma 40% (quarenta por cento) no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) neste ato, 30% (trinta por cento) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em até 90 (noventa) dias e 30% (trinta por cento) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em até 150 (cento e cinquenta) dias;

b) o sócio **RAFAEL CUNHA KULLMANN** subscreve **500.000** (quinhentos mil) quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser integralizado em moeda corrente da seguinte forma 40% (quarenta por cento) no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) neste ato, 30% (trinta por cento) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em até 90 (noventa) dias e 30% (trinta por cento) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em até 150 (cento e cinquenta) dias;



c) o sócio YAN THIERRY SANTOS FONSECA subscreve **300.000** (trezentos mil) quotas no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser integralizado mediante a prestação de serviços de Propaganda e Marketing, designer de novos produtos e embalagem, bem como posicionamento da marca no mercado e mídias sociais, de valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a se realizar a partir de Janeiro de 2020;

d) o sócio ALEXANDRE RODRIGUES TAVARES subscreve **500.000** (quinhentos mil) quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser integralizado em moeda corrente da seguinte forma 40% (quarenta por cento) no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) neste ato, 30% (trinta por cento) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em até 90 (noventa) dias e 30% (trinta por cento) no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em até 150 (cento e cinquenta) dias;

e) o sócio FLÁVIO NANTES BOLSONARO subscreve **500.000** (quinhentos mil) quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser integralizado mediante cessão dos direitos de Representação Comercial firmado com a empresa JFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.116.946/0001-43, de valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a se realizar a partir de Janeiro de 2020;

f) o sócio FÁBIO MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ subscreve **500.000** (quinhentos mil) quotas no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a ser integralizado mediante cessão dos direitos de Representação Comercial firmado com a empresa JFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.116.946/0001-43, de valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a se realizar a partir de Janeiro de 2020;

**Parágrafo 1º** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**Parágrafo 3º** - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferir para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

**Parágrafo 4º** – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social e sem anuência ou consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA** – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Parágrafo único:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

3

Ricardo A. Cunha de A. Mariz  
02/07/2019  
1.152

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – A Administração da sociedade será obrigatoriamente exercida por pelo menos 02 (dois) sócios dentre os seguintes: KÁTIA MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ, RAFAEL CUNHA KULLMANN E FÁBIO MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ ou por Administrador(es) por ele(s) designado(s), não pertencente ao quadro social, cujos poderes, forma e atribuições serão determinadas no termo de posse, lavrado no livro de atas da administração.

**Parágrafo 1º** - Os administradores terão os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer um deles não obriga a sociedade perante terceiros, sendo exigível obrigatoriamente a assinatura de no mínimo 02 (dois) sócios administradores em conjunto.

**Parágrafo 2º** - Os administradores não terão direito a receberem um "pro labore" mensal.

**Parágrafo 3º** - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

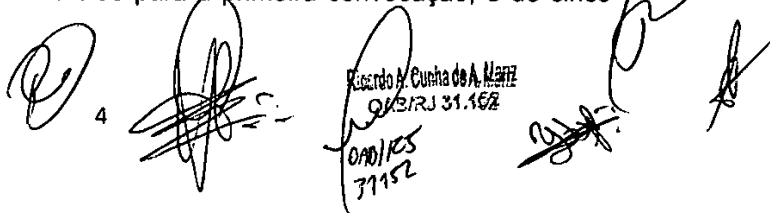
**Parágrafo 4º** - A representação da sociedade somente poderá ser exercida mediante assinatura conjunta de apenas dois dos sócios citados no caput desta cláusula, sendo, contudo, exigida a assinatura de todos os demais sócios quando se referir à alienação de bens e de direitos ou ainda na instituição de gravame sobre bem da sociedade, vedada em qualquer hipótese a prestação de fiança ou aval em negócios alheios aos objetivos sociais da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

### CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DOS COTISTAS

**CLÁUSULA OITAVA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em Assembleia, devendo ser convocada pelos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** – O anúncio de convocação para Assembleia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da Assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

  
Ricardo A. Cunha de A. Mariz  
OAB/RJ 31.162  
09/01/2015  
31152

**Parágrafo 2º** – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação, admitida a convocação por e-mail citados na qualificação dos sócios.

**Parágrafo 3º** – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 4º** – A Assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo 5º** – Realizada a Assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Parágrafo 6º** – A Assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

## CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

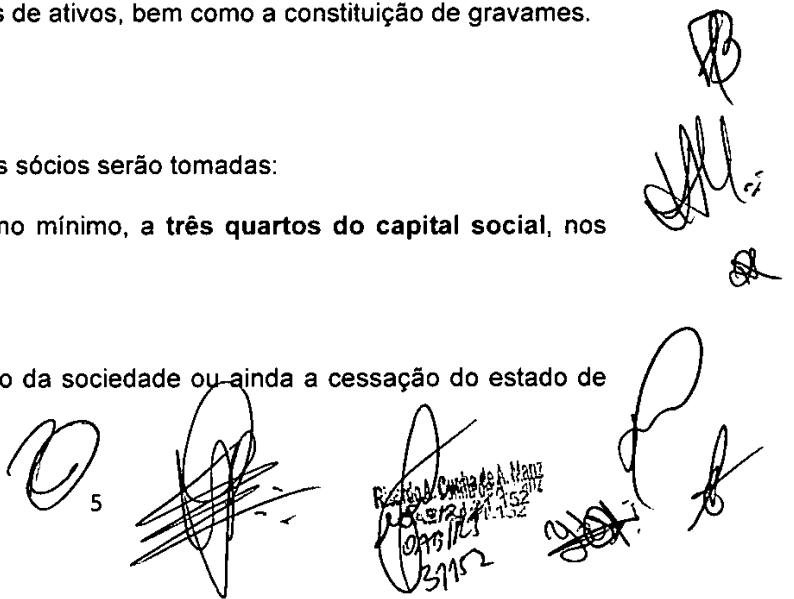
- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.
- i) venda, transferências ou doações de ativos, bem como a constituição de gravames.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

**Parágrafo 1º** – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a **três quartos do capital social**, nos seguintes casos:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou ainda a cessação do estado de liquidação.





II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos seguintes casos:

- a) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- b) a destituição dos administradores;
- c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d) pedido de concordata.
- e) venda, transferências ou doações de ativos, bem como a constituição de gravames.

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Parágrafo 2º** – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

**Parágrafo 3º** – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## CAPÍTULO V – RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito e com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo único:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do falecido, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Parágrafo 1º** Até que se conclua, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo finado, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo 2º** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo 1º** – A exclusão somente poderá ser determinada em Assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

6

*[Assinatura]*

Ricardo A. Costa de A. Manz  
04/06/2019  
31.12

*[Assinatura]*

**Parágrafo 2º** – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada e/ou gravada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo 3º** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo 4º** – Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

## CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O exercício social coincidirá como o ano civil.

**Parágrafo 1º** – Anualmente, até 31 de julho, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

**Parágrafo 2º** – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 3º** – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores contratados e nem os membros do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Poderá ser instituído o Conselho Fiscal a qualquer momento e será composto de três membros efetivos e dois suplentes, sócios ou não, residentes no País, que serão eleitos na primeira Assembleia anual prevista na Cláusula Sétima.

**Parágrafo 1º** – É assegurado aos sócios minoritários, que representarem pelo menos um quinto do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do conselho fiscal e o respectivo suplente.

Ricardo A. Cunha de A. Menezes  
1063/RJ 31.152  
08/07/2019  
31.152

**Parágrafo 2º** – O membro ou suplente eleito ficará investido nas suas funções, após assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas e pareceres do conselho fiscal, seu mandato valerá até a subsequente assembleia anual.

**Parágrafo 3º** – A mesma assembleia que eleger o conselho fiscal, fixará sua remuneração ou não.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – As atribuições do conselho fiscal compreendem os seguintes deveres:

a) examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;

b) lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no item anterior;

c) examinar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;

e) convocar a assembleia dos sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

f) praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

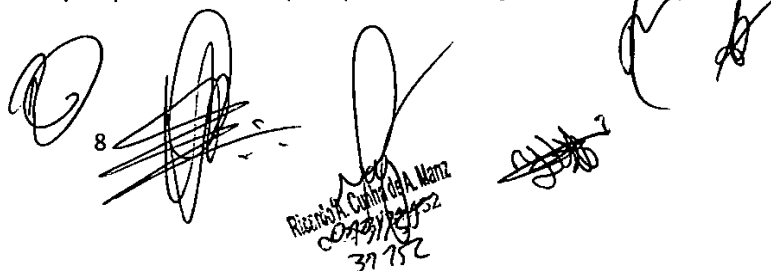
**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembleia dos sócios.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos no item III do art. 38 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1964.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Regional da Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



NOTAS  
da Molhano  
94/1510

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2019.

 19º Ofício de Notas  
 19º Ofício de Notas  
Rio de Janeiro - RJ  
13º Ofício de Notas  
Rio de Janeiro - RJ  
23º OFÍCIO  
23º OFÍCIO

KÁTIA MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ  
RAFAEL CUNHA KULLMANN  
YAN THIERRY SANTOS FONSECA  
ALEXANDRE RODRIGUES TAVARES  
FLÁVIO NANTES BOLSONARO  
FABIO MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ

Uso da firma por quem de Direito.

KRYAFS PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA

 19º Ofício de Notas  
23º OFÍCIO

KÁTIA MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ  
CPF.: 435.897.937-04  
RAFAEL CUNHA KULLMANN  
CPF.: 088.700.847-01  
YAN THIERRY SANTOS FONSECA  
CPF.: 140.678.287-48  
ALEXANDRE RODRIGUES TAVARES  
CPF.: 073.607.507-09

9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: KRYAFS PARTICIPAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1077790-4 Protocolo: 00-2019/373573-3 Data do protocolo: 27/06/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/06/2019 SOB O NÚMERO 33210777904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 083DFD3BF36E624BE2A6E3010ED986AA13D25474FF6E01DFEC0DD605F8B1841

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/14



**CARTÓRIO DO RECREIO**  
 4º TABELIONATO DE NOTAS  
 Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22780-703 / Tel.: (21) 3434-9400  
 089227AD402231

Reconheço por semelhança a firma de:  
**YAN THIERRY SANTOS FONSECA**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. \_\_\_\_\_  
 Por \_\_\_\_\_

Talano dos Santos - Escrevente  
 Emolumentos R\$ 5,61 TJ-Fundos R\$ 2,01 Total R\$ 7,62  
**Selo: EDBR26848-RLQ**  
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajtpublico>

**CARTÓRIO DO RECREIO**  
 4º TABELIONATO DE NOTAS  
 Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22780-703 / Tel.: (21) 3434-9400  
 089227AD402230

Reconheço por semelhança a firma de:  
**YAN THIERRY SANTOS FONSECA**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf. \_\_\_\_\_  
 Por \_\_\_\_\_

Talano dos Santos - Escrevente  
 Emolumentos R\$ 5,61 TJ-Fundos R\$ 2,01 Total R\$ 7,62  
**Selo: EDBR26847-RVA**  
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajtpublico>

13º Ofício de Notas - Luiz Fernando Carvalhal de  
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - 088617AB359249

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):  
**ALEXANDRE RODRIGUES TAVARES-109F/23-EDBP**  
**16292-FNP**  
 Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2019 às 15:20:28  
 1-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado - 1-1  
 Firmas 5,61 + FETJ 1,12 + Fundos 0,29 + ISS000 0,23 = R\$ 7,25  
**EDBP16292 FNP**  
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajtpublico>

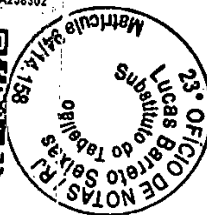
13º Ofício de Notas  
 Ricardo de Jesus Gomes  
 Escrevente  
 Matr. 94/4922

**23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ**  
**DEBORA PIMENTEL VIEGAS - TABELIA**  
 Av. Pres Antônio Carlos, 637, 4º andar, sala 401,  
 093351AA258302

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**KATIA MAGALHAES LAGE DE AGUIAR MARIZ; FABIO MAGALHAES LAGE DE AGUIAR MARIZ**

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Mat: 94/14.168 - LUCAS BARRETO SERRAS / ESCRIVENTE  
 Emol.: R\$ 11,22 TJ-Fundos: R\$ 2,31 Total: R\$ 13,53  
**Selo: EDBR93834-RMV, EDBR93835-RTU**  
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajtpublico>

13 de junho de 2019, 16:51:34



**19º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Av. das Américas nº 3335, bloco 1, sala 11, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ  
 088690AA399194

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**RAFAEL CUNHA KULMANN; FLAVIO NANTES BOLSONARO**

Rio de Janeiro, 17/06/2019. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO - SUBSTITUTA - 94-4510  
 Emol.: R\$ 11,22 TJ-Fundos: R\$ 4,02 ISS: R\$ 0,60 Total: R\$ R\$ 15,84  
**Selo: EDBI47067-RFG, EDBI47068-RWP**  
 consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajtpublico>

19º OFÍCIO DE NOTAS  
 Glória Regina da Silva Molhano  
 Substituta  
 Matr. C. G. /RJ - 94/4510

19º OFÍCIO DE NOTAS  
 Glória Regina da Silva Molhano  
 Substituta  
 Matr. C. G. /RJ





E NOTAS  
Iva Molhano  
uta  
J-94/4510

19º Ofício de Notas

FLÁVIO NANTES BOLSONARO  
CPF.: 087.011.227-97

23º Ofício

FÁBIO MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ  
CPF.: 095.150.727-35

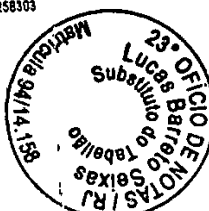
Testemunhas:

1 - CPF.: 080.839.977-09

2 - CPF.: 033-892-377-20

Ricardo A. Cunha de A. Mante  
OAB/RJ 31.152

23º OFÍCIO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO/RJ  
DERORA PIMENTEL VIEGAS - TABELIA  
Av. Pres. Antônio Carlos, 207, 4º andar, sala 401,  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
FÁBIO MAGALHÃES LAGE DE AGUIAR MARIZ.....  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Mat: 94/14.158 - LUCAS BARREIRO SEIXAS - ESCRIVENTE  
Emol.: R\$ 6,61 TJ+Fundos: R\$ 2,01 Total: R\$ 7,92  
Selo: EDBI93638-RJV  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
13 de junho de 2019. 15:51:39



19º OFÍCIO DE NOTAS  
Av. das Américas nº 2329, bloco 1, loja 11, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
FLAVIO NANTES BOLSONARO.....  
Rio de Janeiro, 17/06/2019. Em test \_\_\_\_\_ da verdade  
GLORIA REGINA DA SILVA MOLHANO - SUBSTITUTA  
Emol.: R\$ 6,61 TJ+Fundos: R\$ 2,01 ISS: R\$ 0,30 Total: R\$ 8,92  
Selo: EDBI47088-RGX  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
23º OFÍCIO DE NOTAS  
Substituto da Silva Molhano  
Metr. C. G. 1/RJ - 94/4510



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP1900129278

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

KRYAFS PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
\*\*\*\*\*

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ57721721 - 00009515072735

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

FABIO MAGALHAES LAGE DE AGUIAR MARIZ

CPF

095.150.727-35

LOCAL E DATA

RJ 26/06/2019

ASSINATURA (com firma reconhecida)

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



**Observações (Ordens Judiciais):**

Número:   XXX

**Data:**    xx/xx/xxxx

**Protocollo:**    XX-XXXX/XXXXXX-X

[illegible]